



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 123.650/16

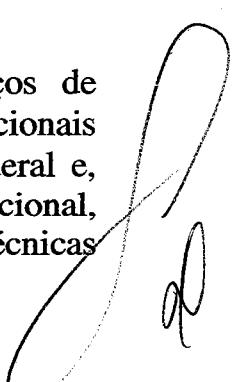
CONTRATO N.º 2017/165.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
REALY PRODUÇÕES
AUDIOVISUAIS LTDA. EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FOTODOCUMENTAÇÃO PARA
COBERTURA DE EVENTOS
JORNALÍSTICOS E
INSTITUCIONAIS.

Ao(s) *ninte e seis* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a REALY PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. EPP, situada na SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 6 e 7, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 13.001.933/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor RODRIGO DE FARIA MAIA, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 73/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fotodocumentação para cobertura de eventos jornalísticos e institucionais realizados nas dependências da CONTRATANTE, no Distrito Federal e, excepcionalmente, em qualquer local do território nacional e internacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.





Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 73/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 73/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/08/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3, das Especificações Técnicas; no Título 5, da Equipe Técnica; no Título 7, das Definições Técnicas e da Infraestrutura de Equipamentos; e no Título 9, das Definições; todos do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVICO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser prestados das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, com exceção das Sessões Plenárias Extraordinárias e de outras pautas que exijam a cobertura noturna após as 20h.

Parágrafo terceiro - Os serviços de fotodocumentação jornalística e institucional serão solicitados pelo Órgão Responsável e serão realizados de modo digital.

Parágrafo quarto – A solicitação dos serviços será feita por meio de Agendas dos períodos matutino, vespertino e noturno, as quais conterão as Pautas com os Itens de Pauta a serem fotografados.



Parágrafo quinto – A cobertura fotográfica compreenderá o registro integral ou parcial de Pauta descritos em cada Agenda previamente estabelecida.

Parágrafo sexto – A disponibilização de todas as imagens se dará em até 30 (trinta) minutos após o início do evento, observando-se os demais prazos citados nos parágrafos sétimo, oitavo e nono, todos desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Para alimentar o Banco de Imagem, as dez melhores imagens de cada Pauta deverão estar identificadas, tratadas digitalmente para serem disponibilizadas para a CONTRATANTE, considerando o tempo real de manutenção do banco.

Parágrafo oitavo – No caso de coberturas prolongadas, que se estendam ao longo do dia, o envio das imagens deverá ser feito em etapas, paulatinamente e sem interrupção da cobertura, em até 30 (trinta) minutos após o final de cada período (matutino e vespertino).

Parágrafo nono – Em todas as situações, será obrigatório o cumprimento das exigências constantes dos parágrafos terceiro, quinto, sétimo e décimo nono, todos desta cláusula.

Parágrafo décimo – As Agendas, conforme modelo meramente exemplificativo constante da Tabela 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL, serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, pelo Órgão Responsável, após a deliberação das Coordenações competentes da Secretaria de Comunicação Social. A CONTRATADA não poderá criar ou alterar a Agenda recebida, sob pena de incorrer na penalidade prevista na Tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação dos serviços de fotodocumentação jornalística acontecerá em cobertura a Pautas correspondentes a eventos, reuniões, audiências públicas, manifestações e outras que forem demandadas pelo Órgão Responsável, podendo ser subdivididas em vários Itens de Pauta.

Parágrafo décimo segundo – Na hipótese de maior intensidade de atividades na CONTRATANTE, com vários eventos ocorrendo em horários coincidentes, os serviços de cobertura de fotodocumentação jornalística e institucional poderão ter uma ou mais Agendas, tanto matutinas, como vespertinas, como noturnas, contendo as Pautas que deverão ser fotografadas.

Parágrafo décimo terceiro – As reportagens fotográficas com temas específicos, tais como desnutrição, transportes, alimentos e outras, serão solicitadas por uma Agenda única, detalhando os Itens de Pauta e observando as imagens de interesse da Seção de Fotografia Institucional, conforme exemplo constante da Tabela 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL.



Parágrafo décimo quarto – Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital de, pelo menos, 12 megapixels e com ISO de baixo ruído.

Parágrafo décimo sexto – Cada fotograma a ser disponibilizado terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 (quatro) megabytes por imagem ou, quando solicitado pelo Órgão Responsável, em padrão TIFF.

Parágrafo décimo sétimo – A imagem remetida deverá ter a identificação do seu autor e seguir o padrão de divulgação, dando preferência à especificação de assunto, de composição, data e local, observando ainda o disposto no parágrafo décimo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão abrangerá os seguintes itens, isoladamente ou em conjunto:

- a) momento adequado, enquadramento e foco nas imagens captadas;
- b) correção das cores, iluminação; e
- c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – Todos os fotogramas devem ser identificados com legendas, obedecendo às seguintes especificações:

- a) local do evento;
- b) assunto – síntese da representação da foto;
- c) personalidades – identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C – centro, E – esquerda, D – direita);
- d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
- e) data; e
- f) informações complementares caso necessárias.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE colocará computadores próprios, em quantidade e localização definidas de acordo com sua necessidade e conveniência, à disposição da CONTRATADA para transmissão das imagens fotográficas a um servidor da REDECAMARA.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os computadores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser utilizados única e exclusivamente para a tarefa de leitura dos cartões de memória e cópia das imagens fotográficas presentes



no cartão para o servidor da REDECAMARA, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamento para demais atividades necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no EDITAL, entre elas, edição de fotografia, classificação e adição de informações IPTC.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA fornecerá também, mensalmente, mídia eletrônica (CD/DVD) ou em HD externo, identificada por data e nome do fotógrafo, com todas as atividades realizadas.

Parágrafo vigésimo terceiro – A transmissão das imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo vigésimo quarto – Os termos em que se dará a cessão de direitos autorais está descrito no Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo quinto – A quantidade de eventos fixada no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serve somente para fins estimativos e não representa qualquer compromisso presente ou futuro por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato realizará o ateste de cada uma das pautas, conferindo o que foi disponibilizado, observando a duração do evento e definindo a quantidade de pautas a serem pagas quando estas ultrapassarem a unidade de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo – Os prazos para substituição de empregado, pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos parágrafos oitavo e nono, ambos desta Cláusula, serão os seguintes:

Tipo de Evento em Pauta	Prazo de Substituição
Eventos com duração de até quatro horas	1 (uma) hora
Eventos com duração entre quatro e oito horas	2 (duas) horas
Eventos com duração de mais de oito horas	3 (três) horas



Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções



previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 527.975,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 150,85 (cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), por item de pauta, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços do objeto contratado utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002529, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/09/11 a 15/10/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Seção de Fotojornalismo da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 27º andar, da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Rodrigo de Faria Maia
Sócio Administrador
CPF n. 690.570.281-15

Testemunhas: 1) Patrícia Alves 1345

2) Cláudia Soárez

CCONT/LA